



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II - CONTRATO Nº 55/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10/2018**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40 e, de outro lado, a Empresa **AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, com sede Administrativa sito à Rua João Francisco Vasques, nº 426, Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.688.439/0001-23 e com Inscrição Estadual nº 267.059.392.113, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AGUIARI SOBRINHO**, portador do C.P.F. nº 132.116.398-37 do RG nº 18.715.491 SSP/SP, residente à Rua João Francisco Vasques, nº 446 - Fundos, Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa para provimento de acesso à internet banda larga, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme especificações constantes do folheto descritivo Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Dos requisitos técnicos:

2.1.1. A disponibilização do serviço está condicionada a existência de infra estrutura nas instalações do licitante vencedor, destinada especificamente para os serviços sob demanda, de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos Full Duplex disponíveis em tempo integral, através de empresa credenciada na Anatel, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

2.1.2. Os aplicativos (softwares) ou acessórios (Hardwares) dos micros são de inteira responsabilidade da Prefeitura.

2.2. Da implantação dos serviços:

2.2.1. A Prefeitura disponibilizará a infra estrutura e equipamentos necessários ao acesso aos locais indicados, e garante que os equipamentos por ela instalados atendem aos padrões técnicos internacionais e nacionais de telefonia, eliminando a possibilidade de interferências.

2.3. Da operação dos serviços:

2.3.1. O licitante vencedor se reserva no direito de interromper os serviços a qualquer momento para fins de manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de tempo que se fizerem necessário para a conclusão das atividades, sob prévia notificação de no mínimo 1 (um) dia útil.

2.3.2. Em nenhuma eventualidade, o licitante vencedor poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.3.3. O licitante vencedor, concederá descontos por interrupções no acesso, por causas atribuíveis à ele, aplicando sobre o valor mensal do acesso, recebendo a Prefeitura um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vdi = (Va/1440) \times N$, onde:

→ Vdi = Valor do desconto por acesso interrompido.

→ Va = Valor mensal da assinatura.

→ N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos.



2.3.4. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela Prefeitura ao licitante vencedor.

2.3.5. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

2.4. Do atendimento:

2.4.1. O licitante vencedor deverá colocar a disposição da Prefeitura (em horário comercial, período este compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas nos dias úteis), um serviço de auxílio ao usuário via telefone ou e-mail, ou a presença de um técnico nos locais onde se fizer necessário, orientando na identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente com o serviço de acesso a INTERNET BANDA LARGA.

2.4.2. A Prefeitura Municipal se obriga a receber os empregados e propostos do licitante vencedor devidamente credenciados, para manutenção e conservação, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O preço total a ser pago pela Contratante à Contratada para o fornecimento objeto do presente instrumento, é de R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais e valor total de R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

3.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.3. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Administração não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E AJUSTES

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Setor competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.2. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

4.2.1. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

4.2.2. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

4.3. Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

4.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única vez as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, acompanhada da planilha de serviços executada assinada pelo setor competente.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.6. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.7. Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro



inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

4.8. Em caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses o índice que será aplicado para reajuste será o IPC-FIPE.

4.9. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

4.10. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

4.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

5.1 O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 45 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 47 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – 63 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 85 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 86 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 87 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 109 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 110 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 128 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 139 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 08 – CULTURA

3.3.90.39.0000 – 150 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

6.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

6.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

6.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

7.1.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.



7.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

7.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

7.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

7.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

7.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

7.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

7.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018**, bem como a proposta da CONTRATADA.

8.2. Para execução do presente instrumento, aplica-se Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.125/09 de 27 de novembro de 2007, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre às partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



8.3. Qualquer descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO, por parte da CONTRATADA ou CONTRATANTE, ficará caracterizado com quebra de contrato, o que acarretará a imediata suspensão do referido CONTRATO.

8.4. Para acompanhamento do presente Contrato fica responsável o Sr. Paulo Sérgio Peres de Sousa.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM

9.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Parapuã, 08 de maio de 2.018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Aguiari E Aguiari Provedor De Internet Ltda - Me

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

Nome e cargo: CARLOS AGUIARI SOBRINHO – sócio-proprietário

E-mail institucional: financeiro@migonet.com.br

E-mail pessoal: carlosaguiari@hotmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 55/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 08 de maio de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

CNPJ Nº: 09.688.439/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2018

VIGÊNCIA: 07/05/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

VALOR (R\$): R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 08 de maio de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal